



**PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO**

**EDITAL DE INSPEÇÃO 2019**

**O DOUTOR PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO, MM. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, EM AUXÍLIO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, NA TITULARIDADE PLENA DA DIREÇÃO DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO E, NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER**, por meio do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que fará realizar, com fundamento no art. 13, III, da Lei 5.010, de 30/05/1966, arts. 18 a 24 da Resolução 496/2006 do Colendo Conselho da Justiça Federal, na Orientação Normativa COGER 1, de 19/01/2016 e arts. 114 a 129 do Provimento 129/2016 da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no âmbito da Subseção, Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Juazeiro, a Inspeção Anual Ordinária, nos seguintes termos:

I – A Inspeção será realizada no período de **03 a 07 de junho do ano de 2019**, das 08h00min às 19hmin, na sede da Subseção Judiciária de Juazeiro, tendo abertura às 09h00min do dia 03 de junho e encerramento às 18h00min do dia 07 de junho de 2019.

II – A Inspeção terá por finalidade a verificação da regularidade de todos os processos físicos e virtuais em trâmite no PJe - excluídos os constantes do item III, infracitados - livros, pastas e serviços da Vara Única Federal, do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única, de sua Secretaria e da Subseção Judiciária, bem como a verificação do estado e conservação dos móveis, utensílios e equipamentos, adotando-se as medidas necessárias quanto às irregularidades porventura constatadas, e de todas elas comunicando a Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

III – Não serão submetidos à Inspeção, nos termos do § 1º e §2º do art. 122 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região, os processos que tramitam no PJe e se enquadram na exclusão prevista no Art. 2º, IV, c, § 2º da ON COGER 1 e os processos que se encontrem na seguinte situação:

- a) movimentados pelos juízes (despachos, decisões, audiências, inspeções ou sentenças) e pelo diretor de secretaria nos últimos **90 (noventa) dias**, desde que sejam inspecionados no mínimo 500 (quinhentos) processos das diversas classes em tramitação na vara;
- b) as execuções fiscais com carga para o exequente há menos de 90 (noventa) dias, tomando-se como referência a data de início dos trabalhos;
- c) sobrestados ou suspensos nos termos dos arts. 40 da Lei n. 6.830/80 e 265 e 921 do novo Código de Processo Civil, e nas demais hipóteses previstas em lei;
- d) apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa;
- e) dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou remessa para o Tribunal;
- f) distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos;
- g) que estejam fora da secretaria com carga dentro do prazo, hipótese em que este não se suspenderá;
- h) com audiência designada;
- i) aguardando pagamento de precatório
- j) e aqueles processos com código de movimentação previsto no anexo ao Provimento COGER 108 de 31 de janeiro de 2014.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO**

IV – Durante o período da Inspeção, o Juízo ficará à disposição das partes e interessados para o recebimento de reclamações, que poderão ser dirigidas ou apresentadas diretamente à E. Corregedoria-Geral.

IV – Ficam convidados para acompanhar os trabalhos da Inspeção o órgão competente ou representante do Ministério Público Federal, assim como os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública da União.

V – Os autos em poder dos advogados, procuradores e membros do Ministério Público Federal devem ser restituídos até o quinto dia útil imediatamente anterior à Inspeção, exceto aqueles que estiverem com carga dentro do prazo.

VI – Ainda que estejam dentro do prazo de carga, deverão ser restituídos à secretaria, até o quinto dia útil imediatamente anterior à Inspeção, os autos das ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais envolvendo réus presos.

VII – Os prazos serão suspensos desde o quinto dia útil anterior aos trabalhos até o último dia da inspeção, salvo em relação aos processos que estejam fora da Secretaria, com carga, dentro do prazo.

VIII - a distribuição não será interrompida.

IX - Não haverá expediente destinado às partes, exceto para evitar perecimento de direito ou para garantir a liberdade de locomoção.

E para conhecimento geral e cumprimento pelas partes e interessados, mandou a MM. Juíza Federal publicar o presente edital. Eu, CP, Ana Maria Paes de Albuquerque, Diretora de Secretaria Substituta, lavei o presente edital e o conferi.

Juazeiro, 29 de abril de 2019.

**PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO**  
Juiz Federal em Auxílio na Subseção Judiciária de Juazeiro  
no Exercício da Titularidade Plena da Direção do Foro da SSJ / Juazeiro